npanhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CODER

CNPJ: 03.940.848/0001-99 Telefone: (66) – 3439-3400

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2012, FIRMADO ENTRE PEDRINI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA,

PARA: SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM.

TRANSPORTES Α PEDRINI empresa LOGISTICA LTDA, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, Rod. 364 KM 207 Anexo IV S/N, caixa postal 1224, inscrita no CNPJ: 07.263.863/0001-09, neste ato representada pelo senhor **LOURESTE JOSE** PEDRINI, doravante denominada CONTRATANTE e a COMPANHIA DE **DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS,** com sede administrativa no Av. Dr. Paulino de Oliveira, nº1.411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pela sua Diretora- Presidente Sra. MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 803525 SSP/MT e CPF n.º 873.129.481-20 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG n.º 597.816-SSP/MT, e do CPF n.º 424.456.121-87, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, resolve celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto prestação de serviços de Terraplenagem, compreendendo o cascalhamento e patrolamento do pátio da Transportadora Pedrini, conforme planilha de orçamento anexa parte integrante deste instrumento contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1** O regime de execução do presente contrato será o de prestação de serviços a preços unitários. A **CONTRATADA** deverá depois de celebrado o contrato, executar os serviços com mão-de-obra, aquisição e transportes dos materiais bem como retirada de entulhos, para perfeita execução dos serviços contratados.
- **2.2 -** Caberá exclusivamente a **CONTRATADA**, a responsabilidade Técnica decorrente da execução dos serviços, bem como a utilização de equipamentos adequados, contratação de pessoal habilitado, alimentação, estadia, transporte, remuneração, encargos sociais, impostos e taxas, ou algum tipo de financiamento e/ou divida contraída para execução do serviço e quaisquer tipos de indenizações trabalhistas ou de responsabilidade civil.

npanhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



CNPJ: 03.940.848/0001-99 Telefone: (66) - 3439-3400

3.0- CLAUSULA TERCEIRA DAS PENALIDADES

- **3.1-** As partes ficarão sujeitas as penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato.
- a) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor contratual.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – A Vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias ou até o término dos serviços.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados no item 1.1 da Cláusula Primeira, a importância prevista de R\$ 13.049,68 (treze mil quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), que será pago conforme execução da prestação de serviço, através de medição expedida pela Diretoria Técnica da Contratada devidamente atestada pela Contratante.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA -DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- **6.1** A medição será procedida parcialmente pela Diretoria Técnica, da **CONTRATADA** e com o acompanhamento de representante da **CONTRATANTE** sendo que ambas deverão atestá-las, anexando-as a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- **6.2 -** O pagamento será efetuado conforme execução dos serviços, diretamente na Tesouraria da **CONTRATADA**, com planilha de medição devidamente atestada mediante apresentação de relatório do Departamento Técnico da **CONTRATADA** e Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

7.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.
- **8.2** Constituem motivos para rescisão sem indenização:
 - **8.2.1** o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - **8.2.2** a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - **8.2.3** o cometimento reiterado de falta na sua execução;



Telefone: (66) - 3439-3400

- 8.2.4 a decretação de falência ou insolvência civil;
- **8.2.5** a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- **8.2.6** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3.

9.0 - CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES

- **9.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, inclusive de acordo com as disposições existentes no art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.2 Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos ou servicos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e podem ser reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

9.3 – DA CONTRATANTE:

- **9.3.1** Efetuar o pagamento dos serviços conforme o disposto na Cláusula quarta.
- **9.3.2** Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

9.4 - DA CONTRATADA:

- 9.4.1 Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;
- 9.4.2 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- **9.4.3** A **CONTRATANTE** ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato:
 - a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
 - b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações pelo prazo de até dois anos.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - **10.1.1** Advertência;
- 10.1.2 Suspensão temporária de participação prevista no item 8.4.3 "c".



npanhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99 Telefone: (66) - 3439-3400

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 01 de junho de 2012.

CONTRATANTE: PREDRINI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

CONTRATADA:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER **ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES** MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA **Diretora Presidente Diretor Adm.Financeiro Interino**

TESTEMUNHAS:

JOSIELE APARECIDA GONCALVES HILGERT SORET RG: 1.567.019-8 -SSP/MT

LUIZ VALERO GUARIENTO RG: 5.663.036-SSP/SP

> **Assessoria Jurídica** Dr. Rodrigo T. Bellio **OAB-MT 11.481**